LEI MUNICIPAL Nº 1290

EMENTA: Institui o Programa Municipal de Concessão de ajuda de Custo para Medicamentos e Consultas de Alto Custo no Município de Parnamirim-PE.

O Prefeito do Município de Parnamirim, Estado de Pernambuco, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Parnamirim, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Parnamirim-PE, o Programa Municipal de Concessão de Ajuda de Custo para Medicamentos e Consultas de Alto Custo, destinado a munícipes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, quando tais serviços não estiverem disponíveis na rede pública municipal ou nas cidades vinculadas ao sistema de saúde municipal.

Art. 2ºO programa tem como base legal o artigo 196 da Constituição Federal, que estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado, bem como o artigo 23, inciso II, da mesma Constituição, que atribui aos municípios competência concorrente na execução de ações de saúde pública.

Art. 3º O programa será financiado com recursos próprios do município, conforme previsto na Lei Orçamentária Anual (LOA), e poderá receber complementação de fundos estaduais e federais, bem como doações privadas e parcerias público-privadas.

CAPÍTULO II - DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Art. 4º Poderá solicitar o benefício o munícipe que atenda cumulativamente aos seguintes requisitos:

I - Residir no Município de Parnamirim-PE por pelo menos 12 meses;

II - Estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) ou possuir renda familiar de até 1 (um) salário mínimo;

III - Possuir cadastro ativo em unidade de saúde do município;

IV - Apresentar laudo médico atualizado (emitido há no máximo 6 meses) que ateste a necessidade do medicamento ou consulta especializada;

V - Comprovar, mediante documento expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, a indisponibilidade do medicamento ou consulta na rede pública municipal e nas cidades vinculadas ao sistema de saúde municipal;

VI - Passar por avaliação socioeconômica realizada por assistente social da Secretaria Municipal de Saúde.

CAPÍTULO III - DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

Art. 5º O requerente deve apresentar os seguintes documentos:

I - Documento de identificação (RG e CPF) do beneficiário ou do responsável legal, se aplicável;

II - Comprovante de residência atualizado (emitido nos últimos 60 dias);

III - Cartão do SUS;

IV - Laudo médico e receituário atualizado, incluindo o Código Internacional de Doenças (CID);

V - Orçamento atualizado do medicamento ou consulta especializada emitido por, pelo menos, três estabelecimentos credenciados;

VI - Declaração da Secretaria Municipal de Saúde sobre a indisponibilidade do serviço na rede pública.

CAPÍTULO IV - DA FORMA DE CONCESSÃO

Art. 6º A concessão da ajuda de custo será realizada mediante avaliação do assistente social e aprovação da Secretaria Municipal de Saúde, respeitando a previsão orçamentária.

Art. 7º O pagamento do benefício será efetuado diretamente ao paciente beneficiado.

CAPÍTULO V - DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

Art. 8° A Secretaria Municipal de Saúde publicará, semestralmente, relatório de prestação de contas contendo a relação dos beneficiários, os valores despendidos.

Art. 9º O Conselho Municipal de Saúde exercerá função fiscalizatória sobre a execução do programa, podendo recomendar medidas para sua melhoria e correção de eventuais irregularidades.

CAPÍTULO VI - DA RENOVAÇÃO E ENCERRAMENTO DO BENEFÍCIO

Art. 10º O benefício deverá ser renovado a cada 6 (seis) meses, mediante apresentação de nova documentação e reavaliação socioeconômica.

Art. 11º O benefício será automaticamente encerrado nos seguintes casos:

I - Perda dos requisitos de elegibilidade;

II - Falsificação de documentos ou informações prestadas pelo beneficiário;

III - Falecimento do beneficiário;

IV - Transferência de residência para outro município.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia útil do exercício financeiro subsequente.

Art. 13º Revogam-se as disposições em contrário.

Parnamirim, 31 de Março de 2025.

Lucélio Mucio Moura Angelim
Prefeito de Parnamirim-PE